de Qualificação Profissional e Cidadania (DQPC), em **substituição às férias** da titular Angela Maria Fröhlich Freitas, Identidade Funcional nº 3029530/01, no período de **11/08//2025 a 15/08/2025**.
Porto Alegre, 19 de agosto de 2025
Jones Alexandre Martins
Presidente

Protocolo: 2025001309007

Portaria nº 296/2025
O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto desta Fundação, de acordo com o processo nº 25/0801-0002954-4 e tendo em vista o que consta no processo nº 25/2148-0001377-7, **DEMITE** a empregada Katiane Marcante Quina, ID nº 4671155/1, do cargo de Assessor, a contar de 21/08/2025.
Porto Alegre, 20/08/2025.
Jones Alexandre Martins
Presidente da Fundação Proteção

Licitações

Protocolo: 2025001309267

SÚMULA 103 /25
Processo n° 25/2148-0001139-1 . AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Modalidade: Termo de Dispensa de Licitação nº 9018/2025 - Fundação Proteção. Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços não continuados de limpeza de caixas de água nos equipamentos de atendimentos da Fundação de Proteção. A íntegra do Termo de Dispensa de Licitação encontra-se disponível em www.compras.rs.gov.br . Data da Disputa:27 /08/2025 às 9h. Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Porto Alegre, 20 de agosto de 2025.
Maria Cristina Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

MARCELO CAUMO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

MARCELO CAUMO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Convênios

Protocolo: 2025001308951

SÚMULA DO ADITIVO AO CONVÊNIO ADMINISTRATIV O F PE nº 4128 /2021

Processo Administrativo Eletrônico n° 21/2600-0000478-3.

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR e Município de Mariana Pimentel, CNPJ n° 94.068.418/0001-84.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio FPE nº 4128/2021 por 06 (seis) meses, a contar de 28 de outubro de 2025, na forma da Cláusula Oitava do respectivo termo originário, conforme justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 21/2600-0000478-3.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora alterado.

Marcelo Caumo
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2025001309052

PORTARIA Nº 025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo 25/1364- 0002629-9 - FPE Nº 022254/2025.
RESOLVE:
Art. 1°- Designar como Gestor Janis Linda Loureiro Morais - Id. Funcional 4140260; Lara Simone Rusczyk- Id. Funcional 3646173.– Fiscal Técnica e Marlise Elaini Horst- Id. Funcional 3631818 - Fiscal Administrativa, do Contrato n° 006/2025, entre a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e ECOS TURISMO LTDA.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor a contar data de sua publicação.

Resoluções

Protocolo: 2025001309142

RESOLUÇÃO - CETM - Nº 132/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
REGULAMENTA O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA URBANA DO SISTEMA METROPOLITANO PELOTAS - CAPÃO DO LEÃO.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO (CETM), no uso de suas atribuições e competências legais, reunidos em sessão ordinária nº 006/2024, em 11 de dezembro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Nº 11.127 de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM), cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (CETM) e da outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 39.185 de 28 de dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM), no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e da outras providências;
CONSIDERANDO que a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN) por meio da Diretoria de Transportes Metropolitanos (DIRTM) é o Órgão Gestor do Sistema Estadual de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros (SETM).
CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativos PROA Nº 25/1364-0002715-5. RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar as normas e procedimentos relativos à utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) no transporte coletivo metropolitano Pelotas – Capão do Leão.
Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica tem como objetivo:
I– Promover maior agilidade e controle na arrecadação da tarifa do transporte coletivo metropolitano;
II– Garantir segurança e transparência nas transações tarifárias;
III – Viabilizar políticas tarifárias diferenciadas e integradas;
IV – Auxiliar na gestão operacional do transporte público.
Art. 3º O Sistema de Bilhetagem deverá atender minimamente ao seguinte:
I – Compatibilidade com a API oficial de comunicação do sistema de Passe Livre, desenvolvida e mantida pelo órgão gestor, para viabilizar a sincronização, validação, auditoria e gestão dos dados relacionados aos beneficiários e usos do Passe Livre;
II – Capacidade de computar múltiplas tarifas de forma seccionada, por meio da identificação do ponto de embarque e do ponto de desembarque do passageiro, permitindo a cobrança proporcional à distância percorrida no trajeto.
Art. 4º Os cartões eletrônicos serão emitidos nas seguintes categorias:
I – Cartão Comum: destinado a qualquer usuário sem direito a benefícios tarifários;
II – Cartão Escolar: para estudantes regularmente matriculados, com desconto tarifário conforme legislação vigente.
III – Cartão Passe Livre Estudantil: destinado a estudantes com direito à gratuidade no transporte público, conforme critérios estabelecidos em legislação específica. O valor da passagem é registrado em relatório após a utilização, sendo o cadastro do beneficiário realizado por meio de API de integração. O subsídio é de responsabilidade do órgão gestor, que efetua o pagamento à concessionária com base no uso efetivamente computado;
IV – Cartão Vale-Transporte: utilizado por empregados para deslocamento ao trabalho, adquirido pelo empregador;
V – Cartão Gratuidade: destinado a idosos, pessoas com deficiência e outros grupos com direito à isenção tarifária, conforme legislação vigente;
VI – Cartão Funcional: para uso de trabalhadores do sistema de transporte público, conforme regulamentação interna.
Art. 5º A primeira via dos cartões será emitida gratuitamente, sendo realizada nos postos de atendimento autorizados, mediante apresentação da documentação exigida para cada categoria. A segunda via será emitida mediante o pagamento do valor equivalente a cinco tarifas mínimas vigentes.
Art. 6º A recarga dos cartões poderá ser realizada:
I – Presencialmente, nos pontos de venda autorizados;
II – Online, por meio do site ou aplicativo oficial;
III – Em terminais de autoatendimento ou máquinas embarcadas (se disponíveis).
Art. 7º A utilização dos cartões ocorrerá por aproximação nos validadores instalados nos veículos ou estações, havendo saldo suficiente, será automaticamente liberada a catraca.
Art. 8º Os créditos inseridos no cartão terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da liberação do pedido.

§1º O sistema informará a data de validade dos créditos no comprovante de recarga, no extrato online e, sempre que possível, no visor dos validadores.
§2º É responsabilidade do usuário acompanhar a validade de seus créditos, sendo recomendada sua utilização dentro do prazo.
Art. 9º Todos os cartões valorados, independentemente da categoria, terão limite de créditos equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa máxima vigente.
§1º Caso a tentativa de recarga ultrapasse esse limite, o valor excedente ficará pendente no sistema até que haja liberação de espaço físico no cartão.
§2º O sistema informará o valor disponível no cartão e o valor pendente, permitindo novo carregamento automático após a utilização parcial dos créditos, respeitado o limite de créditos acumulados nos últimos doze meses.
Art. 10 O cartão é de uso pessoal e intransferível nas categorias Escolar, Passe Livre Estudantil, Vale-Transporte, Gratuidade e Funcional.
Art. 11 É vedado aos portadores dos cartões:
I – Emprestar, ceder ou vender cartões com benefício;
II – Utilizar dispositivos que burlem o sistema eletrônico;
III– Realizar recargas por meios não autorizados.
Art. 12 O uso irregular dos cartões (fraude no uso de gratuidades ou descontos) acarretará as seguintes penalidades:
I – Primeira irregularidade: bloqueio temporário do cartão, notificação do usuário, com o pagamento da taxa de segunda via, para remissão do cartão;
II – Segunda irregularidade: bloqueio definitivo do cartão e suspensão do direito ao benefício por até 6 (seis) meses, ou, alternativamente, quitação de todos os usos indevidos identificados, com o pagamento da taxa de segunda via, para remissão do cartão;
III – Reincidência grave ou fraude comprovada: perda permanente do direito ao benefício, ou, em caso de deliberação do órgão gestor, quitação integral dos maus usos registrados, com o pagamento da taxa de segunda via, para remissão do cartão.
Art. 13 O usuário que tiver o cartão bloqueado por uso indevido poderá solicitar o desbloqueio nos postos de atendimento, mediante:
I– Assinatura de termo de compromisso;
II – Pagamento da taxa de desbloqueio (quando aplicável);
III – Apresentação de justificativa e documentos (nos casos de benefício).
Art. 14 O SBE deverá utilizar sistemas de biometria facial e outros recursos tecnológicos para validar a identidade do usuário e prevenir fraudes.
Art. 15 Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do órgão gestor, com ampla divulgação aos usuários.
Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela METROPLAM, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Caumo
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano
Coletivo de Passageiros (CETM)

SECRETARIA DA CULTURA

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2025001309515

PORTARIA SEDAC Nº 117/2025 – Atribuição de encargos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº. 25/1100-0001721-3, ATRIBUI aos servidores relacionados abaixo, as respectivas funções, nas suas respectivas unidades administrativas, conforme segue:

Nome	Id. Func.	Encargos	Unidade administrativa	A contar de:
Ricardo Thofehrn Coelho	4279042/03	Diretor	Instituto Estadual de Artes Cênicas	04/08/2025
Maria Helena Sant Anna	1676997/01	Coordenadora	Museu Antropológico do Rio Grande do Sul	08/08/2025

Revogam-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE

GILBERTO SCHWARTSMANN
Rua 24 de Outubro, 850 - sala 305
Porto Alegre / RS / 90510-000

Assessoria Jurídica